



**ANFFA SINDICAL**

Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PROCURADOR(A) DA REPÚBLICA EM ATUAÇÃO NA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR**

Ref.: Expediente de esclarecimento.  
Retificação de informações constantes do  
**Incidente no Inquérito Policial n. 5001046-79.2018.4.04.7009.**

**SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS FEDERAIS AGROPECUÁRIOS, ANFFA Sindical**, sindicato de âmbito nacional, inscrito no CNPJ sob o n. 08.510.461/0001-16 e registrado no MTE sob o n. 46000.017269/2006-20, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 2, Bloco C, 4º andar, Edifício Jockey Club, Brasília/DF, CEP: 70.302-912, *e-mail*: [anffasindical@anffasindical.org.br](mailto:anffasindical@anffasindical.org.br), representado por seu Vice Presidente, vem, respeitosamente, com fulcro no art. 5º, XXI e XXXIV, "a", e no art. 8º, III, ambos da Constituição Federal, e no art. 8º, IV, da Lei Complementar n. 75/1993, formalizar o presente

### **EXPEDIENTE DE ESCLARECIMENTO**

relativo à manifestação constante de Incidente no Inquérito Policial n. 5001046-79.2018.4.04.7009, subscrita por esses Excelentíssimos Procuradores da República atuantes na Procuradoria da República em Ponta Grossa/PR, Dra. Lyana Helena Joppert Kalluf e Dr. Osvaldo Soweck Junior, para a retificação de dados e demais providências cabíveis, nos termos seguintes.



## I – FUNDAMENTO LEGAL PARA O EXPEDIENTE DE ESCLARECIMENTO

O art. 8º, IV, da Lei Complementar n. 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) estabelece que, nos procedimentos de sua competência, o órgão ministerial poderá “requisitar informações e documentos a entidades privadas”.<sup>1</sup>

Tal previsão legal, associada ao direito constitucional de petição (art. 5º, XXXIV, “a”, CF) e à legitimidade das entidades de classe e sindicais para a representação coletiva judicial e extrajudicial (arts. 5º, XXI, e 8º, III), esclarece o fundamento jurídico para o presente expediente de esclarecimento.

## II – DO SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS FEDERAIS AGROPECUÁRIOS (ANFFA Sindical)

O ANFFA Sindical, entidade de âmbito nacional, fundada em 9 de junho de 2006, com estatuto devidamente registrado sob o n. 00008302 do Livro n. A-19 e microfilmado sob o n. 00097672, em 10 de setembro de 2007, no Cartório do 1º Ofício de Registros Civil de Pessoas Jurídicas de Brasília/DF, e sob o n. 46000.017269/2006-20 no Ministério do Trabalho e Emprego, congrega os servidores da Carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), inclusive os aposentados e pensionistas, todos com vínculo estatutário (**doc. anexo**).

A legitimidade do Requerente para que articule o presente expediente de esclarecimento tem substrato em seu Estatuto e no disposto no artigo 8º, III, da Constituição Federal: “ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas”.

A atuação em epígrafe visa à defesa da dignidade da categoria representada (Carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário do MAPA), inserindo-se, portanto, na órbita da defesa coletiva imputada constitucionalmente à entidade.

## III – RAZÕES DO ESCLARECIMENTO

Na 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ponta Grossa/PR, tramitam os autos relativos ao Inquérito Policial n. 5001046-79.2018.4.07.7009, conduzido pelo Departamento

<sup>1</sup> “Art. 8º Para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público da União poderá, nos procedimentos de sua competência: [...] IV - requisitar informações e documentos a entidades privadas”.



de Polícia Federal para a investigação em tese de crimes contra a incolumidade, a fé e a paz públicas e contra o patrimônio, envolvendo dezenas de pessoas; dentre elas, há alguns servidores públicos titulares do cargo de Auditor Fiscal Federal Agropecuário do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

**Parcela minoritária dos envolvidos/interessados corresponde de fato a membros da Carreira de Auditoria Fiscal Federal Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).**

No entanto, por ocasião do Incidente no Inquérito Policial n. 5001046-79.2018.4.04.7009, subscrito em 3 de setembro de 2019 por esses Excelentíssimos Procuradores da República atuantes na Procuradoria da República em Ponta Grossa/PR, a manifestação ministerial imprimiu uma abordagem generalizadora, que não condiz à realidade concreta.

Nesse sentido, em diversos excertos do referido incidente, pressupõe-se que a generalidade dos envolvidos corresponderia a membros da Carreira de Auditoria Fiscal Federal Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, especialmente em razão da ampla utilização do termo “Fiscal Federal” para reportar-se às pessoas arroladas, ainda que os respectivos interessados não sejam Auditores Fiscais Federais Agropecuários (AFFAs).

No ponto, cite-se *v.g.* o **tópico 1.2 da peça ministerial, intitulado “Dos Fiscais Federais beneficiados com pagamentos feitos pela Companhia”**, cuja manifestação subentende que os envolvidos/interessados seriam Auditores Fiscais Federais Agropecuários, quando, na realidade, **todos os nomes citados no referido item são completamente estranhos à Carreira**; confirmam-se os respectivos trechos:

**1.2. Dos Fiscais Federais beneficiados com pagamentos feitos pela Companhia**

Ainda, existiram fiscais que, para além dos planos de saúde citados, recebiam valores da empresa, através de pagamentos realizados por terceirizados, ou diretamente, ou até mesmo através da constituição de empresas fictícias, conforme se verá detalhadamente na sequência a situação de cada um deles.

49) TALITA SOUZA CRUZ (CPF 027.336.901-67)

50) KENIA MORAES RESENDE (CPF 704.677.146-49)

51) FABIO DO ROSARIO SILVERIO (CPF 985.240.031-20)

52) NIVEA CAROLINE MORAIS SILVA (CPF 739.176.481-72)



Com efeito, essas pessoas não são investidas no cargo de Auditor Fiscal Federal Agropecuário (**vide tabela anexa**), não se justificando, portanto, que sejam intituladas “Fiscais Federais” no tópico 1.2 da peça ministerial.

Do mesmo modo, em diversos outros excertos, o emprego generalizado das expressões “Fiscal Federal” e “Fiscais Federais” é injustificável sob a óptica do cargo/função efetivamente ocupado/exercida pelas respectivas pessoas apontadas:

Assim, os 48 (quarenta e oito) fiscais federais que se beneficiaram ilegalmente dos citados planos de saúde são os seguintes, fazendo-se referência ao vínculo que possuem ou possuíam com o MAPA ao tempo dos fatos ou outros órgãos do serviço público (ANEXOS de comprovação dos vínculos para cada envolvido), nesse caso conveniados com o MAPA, assim como indicando aqueles em que foi possível identificar as guias usadas por eles e seus dependentes para fazerem uso do plano de saúde BRF (guias EM ANEXO) e telas do sistema SAP da Companhia (telas EM ANEXO):

1) ALBERTO MIRANDA (vínculo atualmente encerrado com o MAPA; guias do plano de saúde e telas do sistema SAP que indicam uso do plano; CPF 193.937.259-34); [...]

Acontece que, dentre os nomes citados, **a maioria dos envolvidos/interessados não ocupa o cargo de Auditor Fiscal Federal Agropecuário do MAPA**, não se justificando, nem sob o ponto de vista técnico nem terminológico, que a peça ministerial reporte-se genericamente a “48 (quarenta e oito) fiscais federais que se beneficiaram [...]”.

Repita-se: a maioria dos nomes arrolados no Incidente do Inquérito Policial n. 5001046-79.2018.4.04.7009 não tem nem jamais teve qualquer vínculo funcional com a Carreira de Auditoria Fiscal Federal Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

**A esse respeito, o ANFFA Sindical apresenta a tabela nominativa anexa.**

Dos nomes citados, 22 (vinte e dois) envolvidos/interessados são Auditores Fiscais Federais Agropecuários do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Logo, a grande maioria dos nomes corresponde a pessoas com outros vínculos, seja com o próprio MAPA (**não-integrantes da Carreira de Auditoria Fiscal Federal Agropecuária**), seja com outras entidades (estaduais, municipais etc.). À guisa de exemplo, notem-se envolvidos/interessados vinculados às Prefeituras de Capinzal/SC, Jataí/GO, Mineiros/GO, à Secretaria de Estado da Agricultura de Santa Catarina etc.



A utilização genérica do termo “Fiscal Federal” é passível de comprometer injustamente a dignidade da categoria representada (Carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário do MAPA), o que justifica o presente expediente de esclarecimento.

#### IV – REQUERIMENTO


Por todo o exposto, o ANFFA Sindical pugna pela adoção das seguintes providências, por esse(a) Excelentíssimo(a) Procurador(a) da República atuante na Procuradoria da República em Ponta Grossa/PR:

1) seja considerada inadequada a utilização das expressões “Fiscal Federal” e “Fiscais Federais” para se reportarem genericamente aos envolvidos/interessados nos fatos relativos ao Inquérito Policial n. 5001046-79.2018.4.04.7009;

2) tanto em retificação/aditamento da peça ministerial em epígrafe (Incidente do Inquérito) quanto em futuras manifestações relativas aos fatos sob apuração, sejam adotadas as providências cabíveis para fins de **precisão/especificação adequada da qualidade dos cargos/funções ocupadas pelos envolvidos/interessados no Inquérito Policial n. 5001046-79.2018.4.04.7009**, com a finalidade de preservar a dignidade e a honra das centenas de membros da Carreira de Auditoria Fiscal Federal Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), que exercem com zelo e compromisso ético o múnus público que lhes é confiado.

Nesses termos.

Brasília, 2 de outubro de 2019.

  
MARCOS VINICIUS DA TRINDADE LESSA  
Vice Presidente do ANFFA Sindical